PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício nº 014 /2017 Catalão, 02 de maio de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL CATALANA, VISANDO ESTIMULAR E INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O Município pretende colaborar com o esporte em todas as suas modalidades, e para agilizar o atendimento as necessidades que a pasta necessita, se aprovado por esta Casa de Leis, estaremos firmando uma parceria (via convênio), com a **LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL CATALANA**, que será parceira da Secretaria de Esportes, parceria esta, com o fim de estimular e realizar o esporte amador no município, em todas as suas modalidades, já que a Liga pode realizar qualquer tipo de evento esportivo.

Durante o exercício de 2017 o Município de Catalão fica autorizado a repassar a Liga de Futebol de Salão de Catalão, mediante convênio ora autorizado, até a importância de R$ 602.980,00 (Seiscentos e dois mil, novecentos e oitenta reais).

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
**PREFEITO**

**Exmo. Senhor**
**DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**
**NESTA.**

**PROTOCOLO**
02/05/2017
**Hrs:** 15 : 20

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI nº 41, de 02 de Maio de 2017.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL CATALANA, VISANDO ESTIMULAR E INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, autorizado a celebrar com a LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALÃO, observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, convênio objetivando estimular e materializar o esporte amador no município, nos termos da minuta que segue anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º - É objetivo do convênio ora autorizado, a conjugação de esforços entre as partes para fomento das atividades e programas desportivos amadores, abrangendo as modalidades desportivas listadas na Cláusula Segunda da minuta do Convênio e/ou outras de interesse das partes.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

§ 2º - O Município de Catalão fica autorizado a repassar a Liga de Futebol de Salão de Catalão, no ano de 2017, mediante convênio ora autorizado, até a importância de R$ 602.980,00 (Seiscentos e dois mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 2º - A obtenção e quantificação dos recursos a serem repassados pelo Município de Catalão à Liga dependerão de previsão orçamentária e aprovação dos projetos desportivos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§ 1º - As fases de execução e o cronograma de aplicação dos recursos deverão constar de todos os projetos, sendo obrigação das partes a prestação mensal de contas a Controladoria Geral do Município.

§ 2º - Em prol do sucesso da parceria e desde que aprovado nos projetos dos eventos esportivos, a Liga poderá com os recursos recebidos, oferecer prêmios ou valores em cheques aos melhores colocados das modalidades desportivas, adquirir e distribuir aos atletas das diversas modalidades desportivas os equipamentos e objetos necessários à prática esportiva, bem como bolas, redes, troféus, medalhas, uniformes e outros itens indispensáveis à realização dos torneios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

01.3012.27.812.4018.4127 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

335043 – Subvenções Sociais

(100) Fonte de Recurso

Art. 5º - Havendo interesse das partes o convênio poderá ser renovado em períodos seguintes, cujas despesas nos exercícios subsequentes deverão constar de dotações próprias destinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS DIAS DO MÊS DE DE 2017.

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

**(Minuta) Termo de Convênio**

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE **A LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALÃO,** VISANDO ESTIMULAR E INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR NESTE MUNICÍPIO".

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Adib Elias Júnior, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, representada por seu Secretário Municipal de Esportes, Sr. Giovani Cortopassi, doravante denomina simplesmente "SECRETARIA", devidamente autorizada pela Lei Municipal nº de 2017, e, de outro lado, a **LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALÃO,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, inscrita no CGC sob número 26.910.016/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr Devani Pires da Silva, doravante denominada simplesmente "LIGA", resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente convênio é a conjugação de esforços para estimular, incentivar e desenvolver programas desportivos amadores, prestados à comunidade, a seguir especificados e ou outros não citados aqui, mas que convier a Secretaria desenvolvê-los:

01 - Atletismo;
02 - Basquetebol;
03 - Ciclismo;
04 - Dama;
05 - Futebol de Salão;
06 - Futebol de Campo;
07 - Ginástica Olímpica;
08 - Ginástica Aeróbica;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

09 - Ginástica Geral;
10 - Handebol;
11 - Judô;
12 - Natação;
13 - Pugilismo;
14 - Tênis de mesa;
15 - Tênis de campo;
16 – Voleibol (Quadra e Areia)
17 - Xadrez;
18 - Karatê;
19 - Natação para deficientes;
20 - Artes Marciais;
21 - Basquete com Cadeira de Rodas;
22 - Duatlon;
23 - Triatlon;
24 - Musculação;
25 - Kartismo;
26 - Motociclismo;
27 - Futebol de Areia;
28 - Futebol de Quadra;
29 - Futebol Society;
30 – Skate;
31 – Motocross;
32 - Demais modalidades desportivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obriga-se o "MUNICÍPIO", com a interveniência da "SECRETARIA":

a) - liberar, no corrente exercício, verbas até o limite de R$ 602.980,00 (Seiscentos e dois mil, novecentos e oitenta reais), destinadas a realização dos eventos desportivos aprovados pela "SECRETARIA", mediante a apresentação de Plano de Aplicação e após a realização do Evento a comprovação dos gastos realizados pela LIGA;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

b) - fiscalizar a distribuição de prêmios, material e equipamentos desportivos a ser distribuído, e, bem assim, das importâncias que forem empregadas pela "LIGA";

a) – aprovar, quando conveniente e de interesse do Município, os projetos e eventos esportivos apresentados, para o presente exercício e para os demais exercícios, enquanto durar o prazo de vigência deste convênio, estipulado na cláusula TERCEIRA deste instrumento.

II - Obriga-se a "LIGA":

a) A "LIGA" obriga-se a aplicar a referida verba, com exclusividade total na realização de eventos esportivos, na mobilização de atletas/instrutores, para implementação dos Programas e participação em Eventos Esportivos, seu acompanhamento, orientação, supervisão e coordenação, sob fiscalização contínua da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

b) - Nos termos do artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, fica a "LIGA" obrigada à prestação de contas sobre a utilização da referida verba;

c) - A "LIGA" terá ampla, geral e exclusiva responsabilidade sobre as relações jurídicas eventualmente celebradas com atletas e técnicos engajados na consecução dos Programas Desportivos, pelo que, neste ato, exime o MUNICÍPIO DE CATALÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja de que natureza for, advindas ou não da alocação dos Programas, dos referidos técnicos e demais profissionais do esporte;

d) - Fornecer anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, enquanto vigorar este convênio, relação dos eventos a serem realizados no ano, o que deverá ser feito perante a "SECRETARIA", os projetos serão analisados pela Secretaria de Esportes que ficará incumbida de sua aprovação, fiscalização e aperfeiçoamento;

e) - fornecer à "SECRETARIA", relação especificada de todos os gastos previstos para os eventos programados, que serão implementados somente depois de aprovados perante a SECRETARIA;

f) - responsabilizar-se civil e criminalmente pelo cumprimento das cláusulas do presente convênio, especialmente pelo destino da verba que lhe for destinada e pela distribuição dos equipamentos e material esportivo adquirido pela

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Liga com destinação específica, e, ainda, pelas declarações e esclarecimentos que forem prestados em função deste instrumento.

Parágrafo único - Para implementar o presente convênio, o Município de Catalão efetuará repasses para a realização dos programas desportivos no limite global total previsto para cada evento a ser realizado.

01 - Efetivação de condições para a participação de atletas em eventos desportivos oficiais;

02 - Efetivação de condições técnicas para treinos e participação de atletas e equipes em competições;

03 - Efetivação em cada programa de recursos humanos para a garantia de assistência e orientação de profissionais técnicos especializados na área do desporto;

04 - Premiações, materiais esportivos em geral, inclusive uniformes para atletas e monitores;

05 - Outras despesas necessárias à efetivação dos programas desportivos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução deste convenio serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

01.3012.27.812.4018.4127 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

335043 – Subvenções Sociais

(100) Fonte de Recurso

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

A duração do presente convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar, a qualquer tempo, o presente ajuste, respeitado as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FÓRUM

Os casos omissos ou divergências, oriundas do presente instrumento, serão resolvidos de comum acordo entre partícipes, porém, em não sendo possível, fica desde já eleito o Fórum desta Comarca de Catalão, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução da pendência.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Catalão,

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

GIOVANI CORTOPASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

DEVANI PIRES DA SILVA
PRESIDENTE DA LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

## ANEXO

## Estimativa de Custos Relacionados à Execução dos Eventos da Secretaria de Esportes e Lazer – Calendário 2017.

| Evento | Recursos Gerais (infraestrutura, materiais, etc.) | Custo de Arbitragem | Custo Premiação | Custo Evento |
|---|---|---|---|---|
| Campeonato Catalano de Futebol Amador Municipal – 1ª Divisão. | -------- | R$ 17.980,00 | R$ 7.000,00 | R$ 24.980,00 |
| Reinício do Projeto Mais Esportes | R$ 25.360,00 | -------- | -------- | R$ 25.360,00 |
| Torneio de Truco | R$ 5.500,00 | R$ 1.500,00 | R$ 3.000,00 | R$ 10.000,00 |
| Triathlon | R$ 4.000,00 | R$ 3.000,00 | R$ 3.500,00 | R$ 10.500,00 |
| Campeonato Regional de Futebol | -------- | R$ 12.920,00 | _____ | R$ 12.920,00 |
| Ruas de Lazer | R$ 60.000,00 (12 Eventos) | --------- | --------- | R$ 60.000,00 |
| Campeonato Society Sub 07 | -------- | R$ 1.980,00 | _____ | R$ 1.980,00 |
| Campeonato Society Sub 09 | -------- | R$ 1.980,00 | _____ | R$ 1.980,00 |
| Campeonato Futebol Sub 11 | -------- | R$ 2.160,00 | _____ | R$ 2.160,00 |
| Campeonato Futebol Sub 13 | -------- | R$ 2.160,00 | _____ | R$ 2.160,00 |
| Campeonato Futebol Sub 15 | -------- | R$ 5.130,00 | _____ | R$ 5.130,00 |
| Campeonato Futebol Sub 17 | -------- | R$ 5.130,00 | _____ | R$ 5.130,00 |
| Maratoninha Kids | R$ 4.350,00 | R$ 400,00 | R$ 1.800,00 | R$ 6.550,00 |
| Campeonato Catalano de Futebol Amador Municipal – 2ª Divisão. | -------- | R$ 32.550,00 | _____ | R$ 32.550,00 |
| Festival de Atletismo | R$ 400,00 | R$ 550,00 | R$ 1.950,00 | R$ 2.900,00 |
| Open de Voleibol (Masculino e Feminino) | R$ 350,00 | R$ 12.750,00 | R$ 1.900,00 | R$15.000,00 |
| Campeonato Futsal | | | | |

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Adulto Masculino | R$ 2.000,00 | R$ 7.200,00 | R$ 6.000,00 | R$15.200,00 |
| Campeonato Futsal Adulto Feminino | R$ 750,00 | R$ 4.350,00 | R$ 3.000,00 | R$ 8.100,00 |
| Campeonato Futsal Categorias de Base (07 a 17 anos Masculino e Feminino) | R$ 1.650,00 | R$ 14.350,00 | R$ 7.000,00 | R$ 23.000,00 |
| Campeonato Futsal Santo Antônio do Rio Verde | R$ 2.000,00 | R$ 3.500,00 | R$ 3.000,00 | R$ 8.500,00 |
| Passeio Ciclístico | R$ 3.500,00 | -------- | --------- | R$ 3.500,00 |
| Copa Mountain Bike | R$ 500,00 | R$ 4.000,00 | R$ 1.000,00 | R$ 5.500,00 |
| Copa de Karatê | R$ 1.500,00 | -------- | R$ 6.500,00 | R$ 8.000,00 |
| Copa Motocross | R$ 10.000,00 | R$ 4.500,00 | R$ 5.500,00 | R$ 20.000,00 |
| Copa Quarentão Society. | -------- | R$ 5.760,00 | _____ | R$ 5.760,00 |
| Copa Jiu Jitsu | R$ 2.500,00 | R$2.000,00 | R$ 1.500,00 | R$ 6.000,00 |
| Copa Muay Thai | R$ 3.270,00 | R$500,00 | R$1.230,00 | R$5.000,00 |
| Festival de Danças (Audição Ballet Bolshoi) | R$ 9.926,00 | R$1.750,00 | R$3.324,00 | R$15.000,00 |
| Copa KickBoxing | R$ 2.750,00 | -------- | R$ 2.850,00 | R$ 5.600,00 |
| Copa Taekwondo | R$ 2.050,00 | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 | R$ 3.550,00 |
| Copa Regional Master Campão | -------- | R$ 11.220,00 | _____ | R$ 11.220,00 |
| Festival de Areia (Futebol, Futevôlei, Voleibol, Handebol, Peteca, etc.) | R$ 2.500,00 | R$ 7.500,00 | R$ 3.500,00 | R$ 13.500,00 |
| Torneio de Xadrez | R$ 2.000,00 | R$ 200,00 | R$ 560,00 | R$ 2.760,00 |
| Campeonato de Handebol | R$ 350,00 | R$ 8.400,00 | R$ 2.250,00 | R$ 11.000,00 |
| Campeonato de Natação | R$ 700,00 | R$ 500,00 | R$ 2.950,00 | R$ 4.150,00 |
| Campeonato de Basquetebol | R$ 350,00 | R$ 5.100,00 | R$ 3.000,00 | R$ 8.450,00 |
| Encontro de Capoeira | R$ 3.850,00 | R$ 1.500,00 | --------- | R$ 5.350,00 |
| Corrida de Rua | R$ 350,00 | R$ 3.180,00 | R$ 2.980,00 | R$ 6.510,00 |
| Campeonato de Peteca | R$ 450,00 | R$ 3.840,00 | R$ 840,00 | R$ 5.130,00 |

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Festival de Esportes de Rua (Skate, Patins, Pipas, etc.) | R$ 2.150,00 | R$ 300,00 | R$ 2.360,00 | R$ 4.810,00 |
| Jogos Estudantis (Mirim, Infantil e Juvenil) – Parceria com Subsecretaria de Educação – 10 Modalidades. | --------- | R$ 21.800 | R$ 9.890,00 | R$31.690,00 |
| Festival de Ginástica | R$ 5.600,00 | R$ 3.000,00 | R$ 2.000,00 | R$ 10.600,00 |
| Eventos dos Esportes Adaptados | R$ 1.000,00 | R$ 800,00 | R$ 500,00 | R$ 2.300,00 |
| Colônia de Férias | R$ 15.000,00 | --------- | --------- | R$ 15.000,00 |
| Atividades Comemorativas Dia do Professor de Educação Física | R$ 1.000,00 | --------- | --------- | R$ 1.000,00 |
| Mostra dos Alunos do Projeto Mais Esportes | R$ 2.000,00 | --------- | --------- | R$ 2.000,00 |
| Projeto Caminhando com Saúde | R$ 4.500,00 (10 Eventos) | --------- | --------- | R$ 4.500,00 |
| Orientação nas Academias ao Ar Livre | R$ 1.500,00 (15 Eventos) | --------- | --------- | R$ 1.500,00 |
| Apoio ao Esporte. (Viagens, Passagens, Transporte, Disputas de Campeonatos Fora do Estado, do Brasil e Internacional.) | R$ 50.000,00 | --------- | --------- | R$ 50.000,00 |
| Etapa Fórmula 200 | **Recursos Gerais.** | **Realização do Evento** | | R$ 35.000,00 |
| | R$ 10.000,00 | R$ 25.000,00 | | |
| Etapa de Jet Ski | **Recursos Gerais.** | **Realização do Evento** | | R$ 24.500,00 |
| | R$ 9.500,00 | R$ 15.000,00 | | |
| **ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL** | | | | **R$ 602.980,00** |

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

# PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 41, de 02 de maio de 2017.**
Assunto: ***"Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, a celebrar convênio com a LIFSCAT - Liga Independente de Futsal Catalana, visando estimular e incentivar o esporte amador neste município e dá outras providências".***
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

## *RELATÓRIO*

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **PROJETO DE LEI n° 41, de 02 de maio de 2017,** que ***"Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, a celebrar convênio com a LIFSCAT - Liga***

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

***Independente de Futsal Catalana, visando estimular e incentivar o esporte amador neste município e dá outras providências".***

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

## *ANÁLISE*

O projeto de lei tem por objetivo colaborar com o esporte em todas suas modalidades.

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto de Lei apresentada pelo autor, o Município firmando parceria com a LIFSCAT - Liga Independente de Futsal Catalana, estimulará o esporte amador.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16



Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio de mutua colaboração, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo que, a prerrogativa de celebrar convênio é privativa do Prefeito Municipal, como preconiza o Art. 44, inciso VII, também da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), *in verbis*:

> ***"Art. 9º – Para a obtenção de seus objetivos, o Município poderá:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para realização de suas atividades próprias;"*** (grifei)
>
> ***"Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:***

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

*(...)*

> ***IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei;"*** (grifei)

Ressalta-se que o Prefeito Municipal possui competência privativa para ***"celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município."*** **(art. 44, VII, da LOM).** (G.N.)

Tal disposição legal se justifica na medida em que convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Com grande sabedoria, ensina-nos a renomada doutrina de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

> ***"(...) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, no convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos;"***

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

> ***"(...) se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio; por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao entre repassador, como ao Tribunal de Contas;"*** (Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2.009, pág. 337) (G.N.)

Ademais, a razão para firmar convênio com o referido Clube, qual seja, conceder subvenção financeira, é *"assunto de interesse local"*, consoante Artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 30, I, da nossa Carta Magna.

Por fim, convém observar que o Projeto de Lei referido define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio da utilização de recursos provenientes do orçamento vigente, estando de acordo com o Artigo 60, § 5º, da Lei Orgânica do Município, o qual disciplina a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 85/2010

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, embora a Constituição Federal não se refira nominadamente aos convênios, a mesma não impede sua formação, como instrumento de cooperação associativa, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único. Ademais, o Decreto-lei 200, de 1967, ao cuidar da Reforma Administrativa Federal, já os recomenda como meios de descentralização de suas atividades.

A possibilidade de tais acordos, portanto, é ampla, entre quaisquer organizações públicas que disponham de meios para realizar os objetivos comuns, de interesse recíproco dos partícipes.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do município asseguram o fomento à práticas desportivas. Aponta, assim, o disposto nos arts. 6º e 217 da CF e Arts. 111, 112 e 113 da LOM, *in verbis:*

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

***"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.***

***(...)***

***Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, ..."***

***"SEÇÃO III***
***DO DESPORTO E DO LAZER***

***Art. 111 – O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.***

***Art. 112 – O dever do Município, com o incentivo às práticas desportivas, dar-se-á, ainda, por meio de:***

***Art. 113 – O Município incentivará o lazer como forma de promoção humana e social."***

Nesse sentido, a alteração pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

## *CONCLUSÃO*

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**
**ESTADO DE GOIÁS**

## PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

*CATALÃO (GO), 03 DE MAIO DE 2017.*

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

**THADEU BOTÊGA AGUIAR**
PROCURADOR GERAL

**ELKE C. F. VARGAS BAÊTA**
ASSESSORA JURÍDICA

**GUSTAVO A. S. COUTINHO**
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
08/05/2017
Hrs: 09:20
Adenisia Santos

*Poder Legislativo*
*Câmara Municipal de Catalão*
*Estado de Goiás*
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*
*Gabinete da Presidência*

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

**Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 29, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 41, de 02 de maio de 2017.**

**RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 41, de 02 de maio de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, que ***"Autoriza o município de Catalão, Estado de Goiás, a celebrar convênio com a LIFSCAT – Liga Independente de Futsal Catalana, visando estimular e incentivar o esporte amador neste município e dá outras providências."***

***A LIFSCAT - Liga Independente de Futsal Catalana, em colaboração com o Município, pretende estimular e realizar o esporte amador no município de Catalão. Tais realizações ocorrerão em todas as modalidades, uma vez que os objetos estatutários lhe concede atuação abrangente.***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 02.05.2017, e deliberada em 02 de maio de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos

art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

**ANÁLISE**

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

**Quanto ao Trâmite Processual** - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

**Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade** - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

**Quanto à Iniciativa –** Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa privativa do Prefeito e, no caso sob exame, será exercida nos termos do art. 98 § 1º, IV, do Regimento Interno c/c art. 44, VII da LOM - Vejamos:

> *Compete privativamente ao Prefeito:*
>
> *I – (...);*
>
> *VII – **Celebrar convênio**, acordos, contratos, e outros ajustes do interesse do município;*
>
> *XVI – (...).*

Desse modo, conclui-se que no caso sob exame, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

**Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos** - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, ao processo legislativo, a emissão de pareceres das Comissões: de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira; Comissão de Educação e Serviço Social; Direitos Humanos; Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, nos termos dos arts. 27; 29; 30, I e IX; 31, VI, respectivamente.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

**Quanto à Técnica Legislativa** - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

**VOTO**

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 09 de maio de 2017.

**Jair Humberto da Silva**
**Vereador Presidente da CCJR**

**Paulo Moreira do Vale**
**Vereador Relator da CCJR**

**Claudio Silva Lima**
**Vereador Vogal da CCJR**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2017

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**VOTO DA RELATORA**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 41, de 02 de maio de 2017, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL CATALANA, VISANDO ESTIMULAR E INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar convênio, concedendo a importância de até R$ 602.980,00 (Seiscentos e dois mil, novecentos e oitenta reais) a LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL CATALANA, que formará parceria com a Secretaria de Esportes, com o fim de estimular e realizar o esporte amador no município, englobando diversas modalidades, uma vez que a Liga pode realizar qualquer tipo de evento esportivo.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2017

## FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a entidade supracitada está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2017, em conformidade com a lei Complementar 101/2000 e Lei nº 4.320/64; ainda com a Lei nº 845/1990 em seus artigos 44, VII e 112.

O Município de Catalão efetuará repasses para a realização dos programas desportivos no limite global total previsto para cada evento a ser realizado.

Devendo ser liberado à LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL CATALANA – LIFSCAT quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou seja, apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida, no devido prazo estipulado.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, especificada pela seguintes rubricas:

01.3012.27.812.4018.4127 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

335043 – Subvenções Sociais

(100) Fonte de Recurso

A validade do presente convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2017

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 41/ 2017.

Catalão (GO), 08 de Maio de 2017

**Rosângela Santana Ferreira**
Relatora

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

**Marciel de Oliveira Mesquita**
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

**Leonardo Costa Bueno**
Vogal

**Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
**Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás**
**E-mail: camaracatalao@gmail.com.br**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Goiás**
**Município de Catalão**

# LEI Nº 3.475, de 11 de maio de 2017

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL CATALANA, VISANDO ESTIMULAR E INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, autorizado a celebrar com a LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALÃO, observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, convênio objetivando estimular e materializar o esporte amador no município, nos termos da minuta que segue anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º - É objetivo do convênio ora autorizado, a conjugação de esforços entre as ptes para fomento das atividades e programas desportivos amadores, abrangendas modalidades desportivas listadas na Cláusula Segunda da minuta do Convênio/ou outras de interesse das partes.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

§ 2º - O Município de Catalão fica autorizado a repassar a Liga de Futebol de Salão de Catalão, no ano de 2017, mediante convênio ora autorizado, até a importância de R$ 602.980,00 (Seiscentos e dois mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 2º - A obtenção e quantificação dos recursos a serem repassados pelo Município de Catalão à Liga dependerão de previsão orçamentária e aprovação dos projetos desportivos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§ 1º - As fases de execução e o cronograma de aplicação dos recursos deverão constar de todos os projetos, sendo obrigação das partes a prestação mensal de contas a Controladoria Geral do Município.

§ 2º - Em prol do sucesso da parceria e desde que aprovado nos projetos dos eventos esportivos, a Liga poderá com os recursos recebidos, oferecer prêmios ou valores em cheques aos melhores colocados das modalidades desportivas, adquirir e distribuir aos atletas das diversas modalidades desportivas os equipamentos e objetos necessários à prática esportiva, bem como bolas, redes, troféus, medalhas, uniformes e outros itens indispensáveis à realização dos torneios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

01.3012.27.812.4018.4127 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

335043 – Subvenções Sociais

(100) Fonte de Recurso

Art. 5º - Havendo interesse das partes o convênio poderá ser renovado em períodos seguintes, cujas despesas nos exercícios subsequentes deverão constar de dotações próprias destinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,** Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2017.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**